

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1040739 - 2018

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades e inconformidades nas prestações de contas dos Convênios n. 09/2014, 06/2015 e 13/2016, celebrados entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, que tiveram como objeto a concessão de ajuda financeira visando o fomento à prestação de assistência educacional infantil de crianças com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras.

Após manifestações da Unidade Técnica, peças 12 e 15, o Relator determinou a citação da Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, presidente do Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias à época, para que, “no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados nos autos, notadamente no relatório técnico – peça n. 15 - SGAP, ou para que recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado”.

Ainda conforme despacho citatório, peça 17, arquivo n. 2268008, restou consignada a seguinte determinação:

Manifestando-se a responsável, seja o processo encaminhado à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise, nos termos do disposto no art. 152, da Resolução n. 12/2008.

Na sequência, **ou transcorrido *in albis* o prazo fixado**, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 61, IX, “b”, da referida norma regulamentar. (g.n)

Ato contínuo, foi colacionada Certidão de Manifestação à peça 20, a qual atesta não ter havido manifestação da Sra. Josilvanda Dias de Oliveira, embora regularmente citada.

Tem-se, portanto, a transcurso *in albis* do prazo fixado pelo Relator.

Dessarte, em atendimento ao despacho citatório de peça 17, arquivo n. 2268008, encaminho os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, c/c art. 152, parágrafo único, ambos da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1ª CFM/DCEM, 16 de agosto de 2021.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC-3212-1